DECISÃO

Com a realização da sessão dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 82925/2020, autuado na modalidade Pregão Presencial nº 23/2020, objetivando a Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica aptos a realizar a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em vias pavimentadas e não pavimentadas (veículo com motorista), para transportar os alunos que residem na Zona Rural e estudam na rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no dia 24 de setembro de 2020 às 08 horas, conforme consta em Ata de Sessão Pública, fls. 485/494:

- A empresa **Diego dos Santos Godoi 01978243154**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.595.306/0001-06, deixou de apresentar documentação exigida no Edital em seu subitem 8.1, Inciso II, Alínea "f", qual seja:

  *"**f)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;"*

- A empresa **Fabrício Guimarães de Carvalho Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.984.200/0001-50, deixou de apresentar documentação exigida no Edital em seu subitem 4.3, Inciso VI, Alínea "a", qual seja:

  *"**a)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias."*

Dito isto a Pregoeira abriu prazo para apresentação de documentação nos moldes do art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No dia 24 de setembro de 2020 a empresa **Diego dos Santos Godoi 01978243154**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.595.306/0001-06, apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, conforme consta no processo à fl. 499.

No dia 01 de outubro de 2020 a empresa **Fabrício Guimarães de Carvalho Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.984.200/0001-50, apresentou *Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias*, conforme consta no processo à fl. 503.

Dito isto, e considerando tudo mais que consta nos autos do Pregão Presencial nº 23/2020 a Pregoeira decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa **Diego dos Santos Godoi 01978243154**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.595.306/0001-06 e **Fabrício Guimarães de Carvalho Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.984.200/0001-50 nos autos supracitados.

Abre-se o prazo de recurso, conforme art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/ GO, aos 05 dias do mês de outubro de 2020

Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial